



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

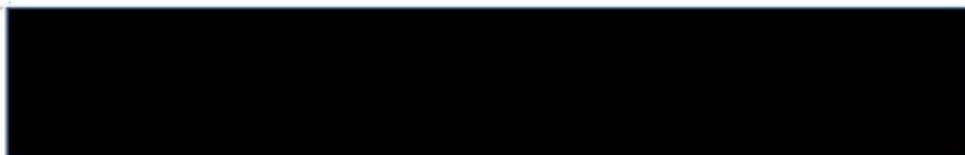
[REDACTED] – FAZENDA RETIRO

PERÍODO: 12/03/2020 A 20/07/2020
LOCAL: PIRANGUINHO/MG
ATIVIDADE: PECUARIA BOVINA LEITE E CORTE



VISTA GERAL – SEDE DA FAZENDA

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

SUMÁRIO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
4. DA DENÚNCIA / MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.	05
5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	06
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA	06
7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.	06
8. DO ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	09
9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS	10
10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	11
11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA	11
12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO	11
13. CONCLUSÃO	12
14. ANEXOS	

ANEXOS

1. Notificações para Apresentação de Documentos (NAD)	14
2. Autos de Infração lavrados	16
3. Requerimentos de Seguro-Desemprego	33
4. Fotos do alojamento / moradia	41



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME:

CNAE: 0134.200/00 - PECUARIA BOVINA DE LEITE E CORTE.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA RETIRO – DISTRITO DE OLEGARIA MACIEL, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO / MG , CEP37.508-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Endereço Residencial do Empregador:

TELEFONES:

a)

b)

2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 02
Homens: 02 Mulheres: 0 Menores: 00 (masculino)
Empregados alcançados: 02
Homens: 02 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício: 00
Homens:00 Mulheres: 00 Menores: 00
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 00
Homens:00 Mulheres:00 Menores: 00
Adolescente com idade inferior a 18 anos exercendo atividade:0
Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

Valor líquido de verbas salariais em atraso (inclusive rescisórias), pagas sob ação fiscal: R\$ 0,00 – Rescisão sendo discutida em Ação Judicial movida pelo MPT/Pouso Alegre – Procurador [REDACTED]
Número de Autos de Infração lavrados: 7
Número de Termos de Interdição lavrados: 0
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 02
Número de CTPS emitidas: 0
Número de CAT emitidas: 0

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	219595887	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	219595909	1317989	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
			(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

3	219596069	1313630	redação da Portaria nº 86/2005.)	sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
4	219596018	1310283	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.
5	219596093	1317164	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
6	219596107	0013986	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
7	219596115	0009784	(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Demanda originária de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho
PRTM/Pouso Alegre-MG - IC 000.217.2016.03.009/0





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRODUTIVA

Local inspecionado: FAZENDA RETIRO – DISTRITO DE OELEGÁRIO MACIEL, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO / MG , CEP37.508-000

5.1 - Moradias

Localizadas em áreas no entorno da sede da fazenda.

5.2 – Área da Produtiva

Na sede e entorno da sede da fazenda.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

O empregador exercia atividade econômica de pecuária bovina de leite e corte. Anteriormente exercia atividade de cultivo de café.

7. BREVE RELATO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM CAMPO.

1. Em 12 de março de 2020 os AFTs acima identificados realizaram inspeção "in loco" no estabelecimento (FAZENDA RETIRO - DISTRITO DE OLEGARIO MACIEL, MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG) - propriedade do empregador qualificado acima - com o objetivo específico de apurar e atualizar informações sobre as condições de trabalho envolvendo trabalhadores que mantêm vínculo de emprego, atendendo demanda do MPT/Pouso Alegre.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

2. É oportuno salientar que a ação em tela é resultado do desdobramento da primeira ação iniciada em 15.06.2016 quando ficou constada situação crônica em decorrência de condições degradantes de trabalho caracterizada pelos seguintes aspectos: a) atraso substancial no pagamento de salário dos empregados, com redução dos valores contratados; b) falta de concessão de férias; c) falta de recolhimento do FGTS e do INSS; d) Falta de fornecimento de E.P.I.; e) Falta de realização de Exames Médicos; f) Fornecimento de Moradias em condições precárias de habitabilidade; g) Rompimento do vínculo de emprego por iniciativa do empregador, porem sem realizar o pagamento das verbas rescisórias; h) Empregados e ex-empregados em estado emocional de insegurança e medo de ajuizar ação trabalhista contra o empregador em decorrência de não terem alternativa de moradia em outro local fora da fazenda – cabe destacar que, em média, o tempo de vínculo de emprego girava em torno de 20 anos.

3. Por outro lado à época (situação que ainda persiste), em entrevista com o empregador e seu filho, (também procurador), foi possível perceber que não havia interesse premente em saldar as verbas rescisórias, regularizar os depósitos do FGTS, INSS, e demais itens acima descritos, alegando, apenas: falta de recursos financeiros e que tais recursos seriam obtidos com o recebimento de saldo credor existente em Ação de Execução que movia contra a União Federal pleiteando ressarcimento de valores de créditos remanescentes do Plano Color. Também justificaram a inadimplência com os direitos dos empregados, acrescentando que a propriedade estava penhorada a favor da Fazenda Nacional em decorrência de dívida ativa contraída de empréstimos agrícolas com o Banco do Brasil. Dentro desta estratégia de justificativa, o empregador buscou manter os trabalhadores nas casas pertencentes à Fazenda Retiro e manteve os vínculos em aberto, porem passando a pagar salário reduzido, e dando ao empregados a ideia de liberdade para trabalhar em outros locais para complementar seus ganhos para sustento ou prestar algum trabalho complementar ao próprio empregador dentro da jornada integral de 8h de trabalho/dia – isto é, o empregado ficava a disposição do empregador, e poderia trabalhar fora da propriedade ou por conta própria, caso este não necessitasse de sua mão de obra. Dentro deste contexto, dois dos empregados decidiram por continuar morando na propriedade e ingressaram em juízo para obter a reparação dos seus direitos e outros dois continuam em atividade até o momento atual.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

4. Na primeira ação fiscal ocorrida em 16.06.2016, foram encontrados 04 (quatro) empregados que se enquadravam na situação descrita no item 3, sendo eles: 01) [REDACTED] com vínculo de emprego há vinte anos – trabalhador rural da agropecuária – serviços gerais (continua ativo); 02) [REDACTED] com vínculo de emprego há 19 anos – trabalhador rural da agropecuária, com ênfase na operação de trator (continua ativo); 03) [REDACTED] 01.01.1962; trabalhador rural; também é aposentado; 04) [REDACTED] 13.04.58, trabalha a 47 anos; salário bem atrasado (há 04 anos sem receber), entrou na justiça

5. Em síntese, durante o desenvolvimento dos trabalhos ficou evidenciada a manutenção da situação crônica em relação a: a) atraso de pagamento de salários (em relação a dois trabalhadores que continuam desenvolvendo atividades na referida propriedade rural), b) não pagamento de verbas rescisórias; c) falta da concessão e de pagamento de férias; d) falta de recolhimento de FGTS; e) disponibilização de moradia em condições precárias de habitabilidade (para 01 trabalhador e dois entes familiares); f) falta de fornecimento de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual).

6. O cenário em que ainda se encontravam (12.03.2020) os empregados: a) [REDACTED] **é compatível com a caracterização de trabalho degradante e análogo a escravo** tendo em vista os seguintes aspectos e fatores:

a) Prática contumaz no atraso do pagamento dos salários, agravada pelo pagamento parcial, abaixo do salário mínimo vigente.

b) Falta de concessão e pagamento de férias regulamentares.

c) Falta de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.).

d) Fornecimento de moradia em condições precárias (sem forro, com goteira, paredes com umidade, rede elétrica improvisada, etc...), com desconto de água e energia elétrica.

e) Exploração do vínculo emocional dos empregados (02 ativos e 02 que tiveram seus vínculos empregatícios rompidos no ano de 2014 e ingressaram em juízo contra o empregador, mas ainda permaneciam morando em casas vinculadas à



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

propriedade – cabe salientar que o empregador já ingressou com ação de despejo contrata estes dois últimos), levando em conta que moram em casas vinculada à Fazenda e não tinham alternativa de outro local para morar.

f) Falta de recolhimento do FGTS e INSS.

7. Dentro do contexto registrado, a demanda ora apresentada, em face à situação crônica que ainda persistia, foi sugerido, via relatório encaminhado ao MPT/Pouso Alegre, medidas judiciais para que se buscasse uma solução adequada com o intuito de minimizar os impactos negativos sobre os direitos coletivos dos trabalhadores envolvidos.

8. Pelo prisma da Auditoria Fiscal do Trabalho, os AFT's signatários deste, (buscando orientações com AFT's que lidam diretamente com operações Rurais específicas envolvendo resgate de trabalhadores em condições de trabalho degradante e/ou análogo a escravo – mais diretamente com o AFT Marcelo Campos, vinculado à SIT em Brasília), decidiram realizar o resgate dos empregados: a) [REDACTED]

[REDACTED] Trabalhador Rural da Agropecuária; b) [REDACTED]
Trabalhador Rural da Agropecuária

1. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS EM ATIVIDADE:

01) [REDACTED]

02) [REDACTED]

8. ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

1. Não houve registro de aliciamento de mão-de-obra.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

9. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO/OCORRÊNCIAS ESPECIAIS

1. Não houve embaraço à fiscalização, mas sim comprovação de mora contumaz no que tange a falta e/ou redução no pagamento de salário.

2. O Empregador demonstrou falta de interesse em regularizar o pagamento de salários em atraso, o recolhimento do FGTS e a manutenção de moradias cedidas aos empregados residentes na área da fazenda.

3. Ficou evidente que o empregador utilizou de artifício para protelar a regularização dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados. Tal procedimento visou obter a prescrição de parte significativo do tempo de relação de emprego com os empregados. Cabe salientar, que além dos dois empregados resgatados na ação fiscal em tela, cerca de mais 04 (quatro) empregados entraram com ações trabalhistas individuais para buscar resgatar seus direitos e ainda mantinham suas moradias em casas pertencentes ao empregador na área da Fazenda Retiro.

4. Durante a ação fiscal não houve disposição do empregador em regularizar dos os acertos rescisórios dos trabalhadores resgatados, levando o MPT/Pouso Alegre a ingressar com ação judicial para resgatar os direitos trabalhistas dos empregados resgatados.

5. É oportuno destacar que em decorrência da situação crônica encontrada (desde a primeira ação fiscal realizada – julho de 2016) – o MPT, na pessoa do Procurador Dr. [REDACTED]

[REDACTED] esteve "in loco" em ação conjunta com os AFT's [REDACTED] [REDACTED] - o equacionamento da solução da presente demanda passou por medidas e tentativas de solução administrativa: a) Envolvimento da Prefeitura Municipal de Piranguinho, no intuito de instituir um Aluguel Social para permitir a retirada dos trabalhadores das moradias inadequadas cedidas pelo empregador – medida implementada pelo MPT/Pouso Alegre, b) Realização dos acertos rescisórios, c) Regularização dos depósitos do FGTS e INSS dos empregados em atividade e dos demais que já estavam com os vínculos rompidos mas sem dos devidos acertos. A intervenção do MPT/Pouso Alegre, d) Consolidação, pelo MPT/Pouso Alegre, de TAC com a Prefeitura do Município de Piranguinho onde os AFT's signatários participaram das tratativas e acompanharam as medidas previstas, ficando incumbidos de levantar "in loco" os nomes dos trabalhadores que necessitariam de receber o benefício do Aluguel Social a fim de serem retirados da área da Fazenda Retiro em ato contínuo com as medidas judiciais que o MPT impetraria para resguardar os direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores prejudicados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

1. Todos os trabalhadores relacionados no item 2 (dois) não tiveram seus direitos trabalhistas regularizados durante a ação fiscal: salários pagos parcialmente, falta de concessão de férias, falta de recolhimento de FGTS, etc.

11. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

1. As casas utilizadas como alojamento/moradia de um dos trabalhadores em atividade e de outros 04 (quatro) que ainda permaneciam residindo na área da fazenda (sem ter os acertos rescisórios efetuados), apresentavam condições irregulares e indignas: sem mobiliário adequado, falta de limpeza e higienização, instalações elétricas precárias; condições estruturais instáveis, esgoto sanitário deficiente, água para consumo sem análise da potabilidade, etc.

2. Não foram realizados exames médicos periódicos para atestar as condições da saúde para a realização dos trabalhos.

3. Também foi constatado que não eram fornecidos equipamentos de proteção individual, tais como: calçados, luvas, protetor auricular, etc.

4. A frente de trabalho não dispunha de instalações sanitárias e local protegido contra intempéries para os trabalhadores realizarem suas refeições.

5. Além das informações acima, somam-se as condições descritas no item 7 deste relatório.

12. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

1. Após a inspeção física no alojamento e entrevistas com os empregados e empregador, os Auditores-Fiscais, decidiram pela solicitação de envolvimento direto do MPT/Pouso Alegre no intuito de conduzir a rescisão do contrato de trabalho dos empregados acima citados caracterizando demissão sem justa causa e aviso prévio indenizado, conforme informações detalhadas no item 7 deste relatório. Ato contínuo, foi instaurado Procedimento Especial - Operação de Resgate - que ficou atrelada as medidas que seriam implementadas através do MPT/Pouso Alegre, no tocante ao mecanismo para garantir moradia para os trabalhadores que deveriam sair das moradias cedidas pelo empregador na área da Fazenda Retiro, que envolveu diretamente a Prefeitura do Município de Piranguinho, por meio da implantação de um Aluguel Social que necessitou de aprovação de Lei Específica, resultando em tempo para atender todos os trâmites legais pertinentes ao tema.

2. Ressalta-se que, a parte do encerramento parcial da ação fiscal iniciada em junho de 2016, os AFT's designados ficaram atrelados às decisões emanadas do MPT/Pouso Alegre para efetivamente consolidarem o lançamento do Seguro Desemprego na modalidade de resgate, tendo em vista a condição intrínseca de retirada dos trabalhadores da área física da Fazenda Retiro, o que somente foi definido para se concretizar no decorrer do mês de julho de 2020, com a participação direta do MPT/Pouso Alegre, dando efetividade ao cumprimento do TAC firmado com a Prefeitura do Município de Piranguinho, bem como à concessão do Aluguel Social ao trabalhador JOSÉ ROBERTO DAMACENO.

13. CONCLUSÃO

1. O empregador submeteu os obreiros às condições degradantes de moradia impondo-lhes conviver com condições de saúde e segurança que atentavam contra o bem estar e lhes suprimia a dignidade a que teriam direito se o empregador houvesse minimamente cumprido com suas obrigações trabalhistas, imputando



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
GRTb/POUSO ALEGRE
Rua Adolfo Olinto, 316, Centro – CEP. 37550-118

condições que conduzem a sofrimento mental em decorrência da exploração emocional pela dependência de moradia na área da fazenda, redução unilateral ou falta de pagamento de salário, resistência em promover as rescisões dos contratos de trabalho, com o devido acerto rescisório e o conseqüente recolhimento do FGTS e INSS. Tal conduta caracteriza o cometimento do crime previsto no art. 149 do Código Penal. Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte do empregador, normas estas presentes em Convenções Internacionais do Trabalho n.º 29 e 105, editadas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e ratificadas pelo Brasil, na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 e Norma Regulamentadora - NR-31, bem como os artigos 149, 203 e 207 do Código Penal.

2. Tudo em seu conjunto produziu a convicção de que o empregador submeteu 02 (dois) empregados, que ainda se encontravam em atividade no início da presente ação fiscal iniciada em 12.03.2020, a trabalho em condição análoga à de escravo, decorrente de condições degradantes, em razão da concessão de moradias precárias, falta de água potável, falta de fornecimento de E.P.I., ausência de concessão de férias, ausência de realização de exames médicos periódicos, falta de pagamento ou redução ilegal de salários, isenção de regularização de acertos rescisórios e utilização de artifício arдил para induzir à prescrição dos direitos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos trabalhadores que não estavam mais atividade.

3. Os presentes relatórios contem 14 (quatorze) laudas e mais um Apêndice composto por 04 (quatro) anexos, rubricados pelos AFT's designados para a Ação Fiscal em foco.

Pouso Alegre/MG, 20 de julho de 2020.

[Redacted Signature]

Auditor-Fiscal do Trabalho

[Redacted Signature]

Auditor Fiscal do Trabalho